



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 010/2002

ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 14/2000/A, DE 23 DE MAIO
(INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL – ADAPTAÇÃO À REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES DO DECRETO-LEI N.º 380/99, DE 22 DE SETEMBRO)

Considerando o papel fundamental que os planos directores municipais assumem na prossecução dos princípios gerais de ordenamento do território;

Considerando que na Região Autónoma dos Açores o processo de elaboração de tais instrumentos encontra-se numa fase adiantada;

Considerando, não obstante, que a importância de uma gestão territorial programada para o desenvolvimento de cada município implica um esforço financeiro no qual os fundos comunitários assumem particular relevo.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227º da Constituição da República e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O n.º 1 do artigo 16º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 16º (...)”

1. Em áreas não abrangidas por plano director municipal eficaz, a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação por iniciativa das autarquias locais só pode ocorrer se se verificarem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)



2. (...)”

Artigo 2º

São aditados os n.ºs 3 e 4 ao artigo 16º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, com a seguinte redacção:

“3. Só é possível a celebração de contratos de desenvolvimento entre a administração regional e a administração local, na forma de cooperação financeira indirecta, em municípios que disponham de plano director municipal eficaz, ou já aprovado pela respectiva Assembleia Municipal e a aguardar ratificação por parte do Conselho do Governo Regional.

4. Relativamente aos municípios que não disponham de plano director municipal plenamente eficaz só é possível a celebração de contratos de desenvolvimento entre a administração regional e a administração local, na forma de cooperação financeira directa, até 31 de Dezembro de 2002”.

Artigo 3º

Os prazos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 17º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, entendem-se reportados a 1 Janeiro de 2003 e a 1 de Julho de 2003, respectivamente.

Artigo 4º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 21 de Fevereiro de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernando Menezes', written in a cursive style.

Fernando Manuel Machado Menezes